



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br / licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2024

Razão Social:		
CNPJ N.º		
Endereço:		
E - mail:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:		
Pessoa para contato:		
REPRESENTANTE/LICITAÇÃO:	RG:	CPF:

Recebemos através da solicitação feita pelo e-mail: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Salto do Céu - MT e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do telefone (065) 3233-1200 e/ou 3233-1211 ou e-mail: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Salto do Céu- MT, ____ de _____ de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -
Portaria n. 158/2023
Matrícula n. 156



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 150/2024

MODO DE DISPUTA: [ABERTO]
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [MENOR PREÇO GLOBAL]
REGIME DE EXECUÇÃO: [INDIRETA]

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À partir da publicação.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 06 de Maio de 2024.

HORÁRIO: às 09h (horário de Mato Grosso) às 10h (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06 de Maio de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Mato Grosso conforme Decreto Municipal 67 de 10 de Outubro de 2022.

LOCAL: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line “Acesso Identificado no link – licitações públicas”

INFORMAÇÃO: O edital completo estará à disposição dos interessados à partir na publicação no Departamento de Licitações e Contratos e no site da prefeitura de Salto do Céu/MT (www.saltodoceu.mt.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3233-1211/1200

(dias úteis, das 07:00 às 11 horas e das 13:00 as 16:00hs) e do Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, com endereço à Rua Carlos Laet, n.º11, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000 em Salto do Céu/MT, isento de inscrição estadual através do **Prefeito Municipal, Senhor MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Agente de Contratação Senhora **MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA** designada pela Portaria n. 158/2023, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, sob a égide da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n. 22/2024** e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, com utilização da plataforma eletrônica de disputa acessada pelo site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com o apoio dos membros da Equipe de Apoio, para dirigir os trabalhos devendo o resultado final dos procedimentos ser submetidos para fins de homologação, para todos os efeitos legais, fará realizar a Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, para a Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras de “**Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Marechal Rondon (1), Rua Carlos Lacerda, Rua Maria Cupertino Nascimento, Rua Miguel Miranda, Rua Jorge Amado, Rua Colômbia, Rua dos Camponeses, Rua Marechal Rondon (2), Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino, Rua João Paulo II, Rua Pastor Benedito**”, perfazendo uma área de 9.904,67 m², no município de Salto do Céu – MT, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos.

ATENÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
[www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br/)

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

- a) – Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Disputa/Site da [licitanet](http://licitanet.com.br) (www.licitanet.com.br) e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.
- b) – A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas na letra “a”, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação.

DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/05/2024 às 09h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: 09h (horário de Mato Grosso) às 10h (horário de Brasília), do dia 06/05/2024.

LOCAL: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line “Acesso Identificado no link – licitações públicas”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Mato Grosso conforme Art. 46 do Decreto Municipal 67 de 10 de Outubro de 2022.

DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S):

1 – Constituem órgãos participantes do presente certame:

a) – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

2 – É vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXOS

• Integram o presente Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA - TR
ANEXO II	Modelo de Declaração da Licitante de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F. (Apresentar dentro do envelope II de Habilitação)
ANEXO IV	Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo Da Habilitação (Apresentar dentro do envelope II de Habilitação)
ANEXO V	MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO VI	Ficha Cadastral (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO VII	Modelo de Proposta de Preços (Apresentar dentro do envelope I de Proposta)
ANEXO VIII	FÓRMULA - BALANÇO PATRIMONIAL (Apresentar dentro do envelope II de Habilitação)
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E PROPOSTA INDEPENDENTE (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A ENTREGA DO ITEM (objeto desta licitação)



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
ANEXO XV	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XVI	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO XVII	PROJETO BÁSICO
ANEXO XVIII	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1– DESTINA-SE ESTA LICITAÇÃO a Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras de “**Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Marechal Rondon (1), Rua Carlos Lacerda, Rua Maria Cupertino Nascimento, Rua Miguel Miranda, Rua Jorge Amado, Rua Colômbia, Rua dos Camponeses, Rua Marechal Rondon (2), Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino, Rua João Paulo II, Rua Pastor Benedito**”, perfazendo uma área de 9.904,67 m², no município de Salto do Céu – MT, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos.

1.2 – A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, será dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantam as condições de segurança em todas as etapas do certame através do Sistema de Concorrência Eletrônica (licitações), através do site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line. A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 22/2024.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Salto do Céu/MT, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link “licitações públicas” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br – Licitações On-Line.

1.3 – O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 123/2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Pregão é a Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras de “**Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Marechal Rondon (1), Rua Carlos Lacerda, Rua Maria Cupertino Nascimento, Rua Miguel Miranda, Rua Jorge Amado, Rua Colômbia, Rua dos Camponeses, Rua Marechal Rondon (2), Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino, Rua João Paulo II, Rua Pastor Benedito**”, perfazendo uma área de 9.904,67 m², no município de Salto do Céu – MT, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos.

2.2 – A licitação terá o critério de julgamento pelo menor preço/global.

2.3 – Os serviços serão entregues/prestados de acordo com as especificações do Memorial Descritivo, Projeto Básico e Planilha Orçamentária, nas seguintes condições:

a) - A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, e deverá ser finalizado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, salvo em justificativas cabíveis.

2.4 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, qualquer empresa individual ou sociedade empresarial e regularmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo de atividade de acordo com o objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Licitanet através do site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line;

3.2 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente Licitanet, através do site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line), e-mail: fornecedor@licitanet.com.br, telefone: (34) 2512-6500, opção 2 whatsapp: (34) 3014 6633 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.3 – A participação na concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante no sistema Licitanet através do site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line), até o limite de horário previsto, onde deverá ser observado o seguinte:

- a) – cadastro ativo com a Licitanet – Licitações On-Line através de login e senha.
- b) – inserção no sistema do valor inicial de cada item e a respectiva marca do produto (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex. serviços).

3.4 – O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo, nos termos do Acórdão 2154/2023 Plenário do TCU.

a) – para todas as empresas:

PLANO AVULSO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

3.5 – No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.5.1 – Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.5.2 – Para participar o licitante, quando solicitado, deverá autorizar a Plataforma de Disputa/Site a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização da ferramenta, se for o caso.

3.5.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.5 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – Não poderá participar da presente licitação:

3.6.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu Anexos;

3.6.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.3.1 – Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

3.6.4 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 – O impedimento de que trata os itens 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 – A observância das vedações do item 5.6 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.9 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos designados.

3.10 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 – A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 – Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, observado o seguinte:

3.12.1 – A efetiva comprovação de enquadramento nessas categorias.

3.12.2 – Para os itens não exclusivos, será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas no Decreto Municipal n.º 753/2023, observadas as regras estabelecidas nos itens 5.13 e seguintes deste edital.

3.12.3 – A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:

3.12.3.1 – Não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.12.3.2 – Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.13 – Este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas no Decreto Municipal n.º 753/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltoceuu.mt.gov.br/licitacao@saltoceuu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

3.14 – Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.14.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.14.1.1 – Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.14.2 – A prorrogação de prazo previsto no subitem 3.14.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

3.15 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.16 – Nos termos do Decreto Municipal nº 753/2023, será assegurado como critério de desempate, margem de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, observados os seguintes termos:

3.16.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.16.2 – Observado o limite estabelecido no subitem 3.16.1, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito local melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.16.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 3.16.2, será concedido à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito regional a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.16.4 – Não ocorrendo a contratação na forma dos subitens 3.16.2 e 3.16.3, será concedido às demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.16.5 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos pelos subitens 3.16.2 a 3.16.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.16.6 – O benefício de que o item 5.16 será aplicado mesmo que o vencedor do certame seja beneficiado pela Lei Complementar n.º 123/2006, abrindo-se oportunidade para que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais cubram propostas apresentadas pelas regionais e as não enquadradas como local e regional, e que regionais cubram propostas apresentadas por aquelas não enquadradas como local ou regional.

3.16.7 – No caso de equivalência dos valores apresentados por licitantes enquadrados em cada um dos subitens acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.16.7.1 – Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

3.16.8 – Na concessão das preferências de que tratam os itens 3.16.2 a 3.16.4 deverá ser observada a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem em cada uma das subpreferências, de modo que, apenas não existindo mais empresas enquadradas como locais será dada preferência às regionais, e apenas não havendo estas e aquelas, passa-se às gerais.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

3.17 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.18 – Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.

3.19 – A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 269 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista deste edital.

3.20 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da Declaração de Conjunto de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação constante no **(Anexo III)** e Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte constante no **(Anexo XI)** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006).

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao site:

www.licitanet.com.br – Licitações On-Line e/ou através dos telefones **(34) 2512-6500, opção 2** **whatsapp: (34) 3014-6633** ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

4.1.1 – O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa do Portal www.licitanet.com.br – Licitações On-Line, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4.2 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que:

a) – As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

b) – A não declaração da licitante em referência Lei Complementar n.º 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no impedimento da licitante em beneficiar-se da mesma.

4.3 – A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

4.4 – As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à Plataforma/Site, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão.

4.4.1 – As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4.2 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

4.5 – O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

4.6 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT ou a Plataforma/Site da licitanet (www.licitanet.com.br) – Licitações On-Line, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.7.1 – Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.7.2 – Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.7.3 – Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.8 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 – Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.10 – Qualquer dúvida em relação ao sistema, bem como ao acesso na Plataforma de Pregão Eletrônico e informações e/ou alterações relativas ao credenciamento, poderá ser esclarecida pelos números: **(34) 2512-6500, opção 2 whatsapp: (34) 3014-6633** ou através do e-mail: forneecedor@licitanet.com.br.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 – Até o momento limite para envio da proposta e documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5.8 – Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances: a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável; b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital; d) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis; e) que NÃO apresentarem a descrição do produto ofertado, marca e modelo, quando solicitado; e f) as que informarem em sua proposta ou documentos anexos quaisquer elementos que identifiquem a empresa licitante, violando o sigilo da proposta antes do término da fase de lances.

6 – DO PREENCIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

1.1 – O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso conforme Decreto Municipal nº 67/2022.

1.2 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.4 – Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

1.5 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

1.6 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

1.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.8 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, o preço total do ITEM e o valor individual dos itens, MARCA/REFRÊNCIA (quando for o caso) e a informação de que atende a especificação deste Edital, e será feito exclusivamente pela Plataforma/Site da licitanet (www.licitanet.com.br) – Licitações On-Line, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema que:

a) – cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

b) – está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

d) – não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.10 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.11 – no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltoceuu.mt.gov.br/licitacao@saltoceuu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

6.11.1 – nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.12 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

6.13 – A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico www.licitanet.com.br o seguinte:

6.14 – ESPECIFICAÇÃO dos serviços ofertados, conforme Termo de Referência (anexo I), Projeto Básico (anexo XVII) e Planilha Orçamentária (anexo XVIII)

6.15 – PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

6.16 – Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

6.17 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 60 dias.

6.19 – Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 6.18.

6.20 – Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.21 – MARCA: A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

6.22 – Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado

6.23 – Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA” sob pena de estar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

6.24 – As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

6.24.1 – As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste Edital.

6.24.2 – Não será possível o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6.25 – Poderão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e serão desclassificadas as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.26 – Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.27 – O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

6.27.1 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.28 – No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	
FLS: _____	
RUBRICA: _____	

- 6.29** – A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;
- 6.30** – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.31** – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.32** – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.33** – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.34** – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.35** – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.36** – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.37** – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.37.1** – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.37.2** – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.37.3** – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item
- 6.38** – possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.39** – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.40** – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.41** – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação/Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.1.1** – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.1.2** – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

7.1.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.4 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes

7.4 – O Agente de Contratação/pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **menor preço por item**;

7.4.1– Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.5.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1 – A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

7.9 – Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá respeitar o valor informado na plataforma/sistema de licitações eletrônicas.

7.11 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.12 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.1 – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 – No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

7.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 – Na aplicação dos benefícios de que trata o item anterior, serão observadas as regras previstas neste edital.

7.19 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e neste edital.

7.25 – A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.26 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

7.27 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

7.28 – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

7.29 – Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP.

7.30 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.31 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



7.32 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) – Empresas brasileiras;
- c) – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.33 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.33.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.33.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.33.4 – O pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33.5 – É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.34 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.35 – Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação de que trata o subitem 7.36, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:

7.35.1 – Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;

7.35.2 – Houver o cancelamento da Ata por qualquer dos motivos previstos pelo Decreto Municipal nº. 068/2023;

7.36 – Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo item 7.38, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

7.37 – Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

7.38 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.39 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8 – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
[www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br/)

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

8.2 – Na ficha técnica deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as especificações, marcas e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

8.3 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo I, XVI e XVII**;

8.4 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

8.5 – Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/06;

8.5.1 – Na proposta escrita, deverá conter:

a) – Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;

b) – O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) – Especificação completa do produto/serviço/obra oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **Anexo I, XVI e XVII**, deste Edital;

d) – Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

8.6 – Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **menor preço global**;

8.7 – Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital, ficando por conta da contratada as despesas da entrega.

8.8 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.8.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) – contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

b) – sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permita a perfeita identificação do produto licitado;

c) – contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

8.9 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

9.1.1 – O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.1.2 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

9.2 – Encerrada a etapa de lances e de negociação, o pregoeiro/agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) – Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



c) – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.4.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.4.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.4.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.4 – Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

9.5 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

9.7 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.8 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 – contiver vícios insanáveis;

9.8.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.8.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.9 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, conforme art. 33 do Decreto Municipal nº 105/2023.

9.9.1 – A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9.2 – Nos casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:

a) – Caso verifique que o mesmo licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o constante do Termo de Referência; e

b) – Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor.

9.10 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema desde que não haja majoração do preço.

9.11.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



9.11.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2 – **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

10.3 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

11.1 – PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 – O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo de (MÍNIMO DUAS HORAS), prorrogável por igual período contado da solicitação do pregoeiro.

11.2 – É facultado aos licitantes encaminhar seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.

11.2.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.3 – Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados no Termo de Referência.

11.4 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



11.7 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8 – A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.8.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.9 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.9.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.9.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.1.1.

11.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.13 – Das demais observações de habilitação:

11.13.1 – O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.13.2 – Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.13.3 – A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

11.13.4 – A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

11.13.5 – Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico na plataforma utilizada [licitanet](http://licitanet.com.br).

11.13.6 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

11.13.7 – Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

12– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor (**Modelo de proposta do Anexo VIII**) deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) hora a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 – Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, endereço físico e eletrônico, telefones para contato, e indicação do (s) representantes aptos para assinatura dos futuros instrumentos contratuais.

13 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.1.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

- a) – o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega;
- b) – o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do produto/item, da Nota Fiscal e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) – A entrega será sempre de imediata, devendo a contratada dispor de posto/local de abastecimento dentro do município com horário de atendimento compreendido entre 05h30 e 22h00 de 2º a 6º feira, finais de semana e feriados, de acordo com as solicitações e ordem de fornecimento a serem emitidas pelo Departamento de Compras, através do servidor (a) responsáveis pela emissão das autorizações de fornecimentos;
- d) – que o objeto cotado atendem plenamente as especificações estabelecidas neste edital;
- e) – conhece e cumprirá os termos do edital, integralmente.

13.2 – A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

13.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.2 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.8 – Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda que os produtos deverão atender todas as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

13.9 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e em no MÁXIMO EM DUAS CASAS DECIMAIS.

12.11. Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances: a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável; b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital; d) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis; e) que NÃO apresentarem a descrição, marca e referência do produto ofertado, quando solicitado.

14 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

14.1 – Até 03 (três) dias úteis, anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá pedir **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, localizada na Rua Carlos Laet, n. 11, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000, Salto do Céu/MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.saltodoceu.mt.gov.br, pelo site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line, ou através do e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

14.2 – Até 03 (três) dias úteis, anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá **impugnar** os termos do Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, localizada na Rua Carlos Laet, n. 11, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000, Salto do Céu/MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.saltodoceu.mt.gov.br, pelo site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line, ou através do e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

14.3 – Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT (17h00 horário de Mato Grosso).

14.4 – Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

14.5 – Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

14.6 – Caberá ao (à) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes a administração.

14.8 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

14.9 – Acolhida a impugnação contra o edital, nova data será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação que as publicações anteriores, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

14.10 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

14.11 – Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial do Município (AMM), no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial da União.

14.12 – Declarado o vencedor e decorrido a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos (art. 39 Decreto Municipal nº 105/2023), concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de **recorrer** contra decisões do Pregoeiro e poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.13 – Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo o recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.14 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.15 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.16 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

14.16.1 – Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07-TCU).

14.17 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

14.18 – Os recursos poderão ser enviados em original para o Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Salto do Céu/MT, localizada na Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000, Salto do Céu/MT, deverão estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal; poderão ser enviados também para o e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br ou mediante petição a ser protocolada pela ferramenta Protocolo Web,



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	
FLS: _____	
RUBRICA: _____	

disponível em <https://www.saltodoceu.mt.gov.br>, e pela própria ferramenta disponibilizada pela plataforma Licitanet Licitações On-line, disponível em www.licitanet.com.br.

14.19 – O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

14.20 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação/Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3 - Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16 – DO CONTRATO

15.3 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Salto do Céu-MT, convocará a (s) licitante (s) vencedora para celebrar contrato específico, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta (**anexo XV**) que integra este Edital;

15.4 – O proponente vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato que poderá ser encaminhado por e-mail, correios ou outro meio hábil com comprovação de recebimento.

16.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 – A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.3.1 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- a) - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - A pretensa contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, observada a legislação aplicável, na forma dos Art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

16.2 - As despesas decorrentes da pretensão contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos deste município, cujo Programa de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

16.3 - Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato.

16.4 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.4.1 – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.4.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

17 – DAS MULTAS E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9 - fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

17.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

17.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

17.2 - O atraso injustificado na entrega da obra, sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

a) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso,



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

17.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) - Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

17.4 - Multa Compensatória de:

a) - de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.1, 18.1.4 e 18.1.6;

b) - de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.3, 18.1.5, 18.1.7;

c) - de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.2 e de 18.1.8 a 18.1.12;

17.5 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.6 - A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa compensatória;

17.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.10 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

17.11 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas nos Decretos Municipais nº 067/2022, 068/2023, 105/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato para o exercício de 2024/2025, correrão por conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **07** – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: **002** – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: **1044** – Pavimentação/Recuperação Asfáltica em Vias Públicas

300 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500

391 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 5.2.701

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital.

20 – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

20.1 – O local de entrega/prestação dos serviços/execução da obra e os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

21 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

21.1 – A Execução do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Salto do Céu/MT, para esse fim.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/FINAIS

22.1 – É facultada ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 – Tendo em vista os princípios da busca pela verdade material, da ampla competitividade, da vantajosidade e do formalismo moderado, poderá ser permitida, a critério do Pregoeiro, em prazo a ser concedido na sessão pública, a apresentação e inclusão de documento não juntado aos documentos de habilitação, desde que já existente e/ou que tenha como objetivo esclarecer condição que, materialmente, o licitante já dispunha à época da sessão pública.

23.3 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4 – A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

23.4.1 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.5 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

23.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.8 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.9 - O Agente de Contratação/Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

23.9.1 - O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

23.10 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT.

23.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento ao interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	
FLS: _____	
RUBRICA: _____	

23.12.1 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.12.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

23.13 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.14 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.15 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso conforme Art. 46 do Decreto Municipal 67 de 10 de Outubro de 2022.

23.16 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.17 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.18 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.19 – Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 67/2022 e demais legislações aplicáveis.

23.20 – Todas as cotações de preços, orçamentos, valores prévios, cálculos de média, quantitativos e descrição do objeto/material, são de responsabilidade do setor/profissional que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

23.21 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site oficial da Prefeitura Municipal www.saltodoceu.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h30min às 16h30min (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

23 – DO FORO

23.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Rio Branco do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salto do Céu - MT, 27 de Fevereiro de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA ESPECIFICAÇÕES

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 150/2024

DADOS DO SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT.

LOCALIZAÇÃO:

Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro Cachoeira, Salto do Céu - MT

FONE: (65) 3233-1211

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À partir da publicação.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 06 de Maio de 2024.

HORÁRIO: às 09h (horário de Mato Grosso) às 10h (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06 de Maio de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Mato Grosso.

LOCAL: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line “Acesso Identificado no link – licitações públicas”

1 – OBJETO:

1.1 – Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras de “Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Marechal Rondon (1), Rua Carlos Lacerda, Rua Maria Cupertino Nascimento, Rua Miguel Miranda, Rua Jorge Amado, Rua Colômbia, Rua dos Camponeses, Rua Marechal Rondon (2), Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino, Rua João Paulo II, Rua Pastor Benedito”, perfazendo uma área de 9.904,67 m², no município de Salto do Céu – MT, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, depois de avaliar a necessidade da execução da obra, em atendimento a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos deste município, e opinar pela abertura do Certame Modalidade Concorrência Eletrônica, pois apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, venho através deste, justificar a abertura do mesmo. Levando em conta que a modalidade permite flexibilidade na Concorrência, logo em respeito aos princípios da economicidade e uma maior participação de fornecedores e já havendo um valor estimado para a contratação (planilha orçamentária). Faz-se necessário a contratação de empresa especializada para executar a obra de pavimentação asfáltica, objetivando contribuir para o bom andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da Unidade, tornando-se, assim, imprescindível. As ruas e trechos a serem pavimentadas, compreendidas em diversas localidades de nosso Município, circulam diariamente grande número de veículos de passeio/motociclos e pedestres. A situação em que se encontram atualmente essas ruas e trechos (não pavimentado), que em tempo de seca apresenta excesso de poeira e em tempo chuvoso lamaçal, propicia uma inadequação ao atendimento dos usuários, tanto do tráfego de passagem quanto do tráfego local. Desta forma, a pavimentação, além de solucionar problemas, irá contribuir para a mobilidade urbana do município, proporcionar estrutura adequada para o transporte e mais qualidade de



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

vida aos moradores, agilizar o tráfego e baratear os custos com manutenção. Outrossim, a realização da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA se dará em conformidade com o TERMO DE CONVÊNIO com o Plano de Trabalho atualizado nº 0041/2022/SINFRA, celebrado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT. Assim, eu Maria Inês Pereira da Silva, Agente de Contratação do Município, designada pela Portaria nº 158/2023, opino pela abertura do Certame, cujo Objeto é a Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras de **“Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Marechal Rondon (1), Rua Carlos Lacerda, Rua Maria Cupertino Nascimento, Rua Miguel Miranda, Rua Jorge Amado, Rua Colômbia, Rua dos Camponeses, Rua Marechal Rondon (2), Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino, Rua João Paulo II, Rua Pastor Benedito”,** perfazendo uma área de 9.904,67 m², no município de Salto do Céu – MT, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos.

3 – DA LEGALIDADE APLICÁVEL

3.1 – Será adotada a **Lei Federal nº 14.133/2021** e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, com utilização da plataforma eletrônica de disputa acessada pelo site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line **“Acesso Identificado no link – licitações públicas”**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e o Decreto Municipal nº 22/2024.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE DESPESAS:

4.1 - Conforme prevê o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento/valor estimado desta licitação será sigiloso. De acordo com a Mestre em Direito Administrativo e Administração Pública, Renila Lacerda Bragagnoli que assim diz: O instituto do **orçamento sigiloso** tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os cartéis e os conluíus entre as licitantes.

4.2 – Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras de **“Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Marechal Rondon (1), Rua Carlos Lacerda, Rua Maria Cupertino Nascimento, Rua Miguel Miranda, Rua Jorge Amado, Rua Colômbia, Rua dos Camponeses, Rua Marechal Rondon (2), Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino, Rua João Paulo II, Rua Pastor Benedito”,** perfazendo uma área de 9.904,67 m², no município de Salto do Céu – MT, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos. Conforme especificação abaixo:

ITEM	QUAT/UND	COD	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
1	1	250587-8	Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras de “Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): <u>Rua Marechal Rondon (1), Rua Carlos Lacerda, Rua Maria Cupertino Nascimento, Rua Miguel Miranda, Rua Jorge Amado, Rua Colômbia, Rua dos Camponeses, Rua Marechal Rondon (2), Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino, Rua João Paulo II, Rua Pastor Benedito</u>”, perfazendo uma área de 9.904,67 m ² , no município de Salto do Céu – MT, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos.	R\$	R\$



5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta, que compreende a descrição da obra/serviços ofertados, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) – Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características da obra;
- b) – No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução da obra.

6 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA - EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – A obra será executada de acordo com as especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Planilha Orçamentária, nas seguintes condições:

- a) - A execução da obra deverá iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, e deverá ser finalizado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, salvo em justificativas cabíveis.

6.1.2 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

6.2 – A obra será recebida provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

6.3 – A verificação da conformidade das especificações dos serviços/obra ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os equipamentos serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

6.4 – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a qualidade dos serviços/obra este será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Salto do Céu - MT, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5 – Caso atrase na entrega da obra (sem justificativa plausível) ou se recuse a refazer os serviços (se necessário for), o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

6.6 – Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas, frete e seguro da entrega do serviço/obra a ser substituído.

6.7 – A Prefeitura do Município de Salto do Céu/MT reserva-se ao direito de impugnar o serviço/obra entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência, Projeto Básico e Memorial Descritivo

6.8 – Não será admitido e/ou recebido, sob qualquer hipótese o serviço/obra, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Salto do Céu-MT, será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 – A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios





ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Salto do Céu/MT, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 – O (s) profissional (is) designado (s) receberá (ão) o (s) material (is), cabendo-lhe:

7.3.1 – A conferência qualitativa e quantitativa do (s) serviço/obra, recusando-o (s) caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência, Memorial Descritivo Projeto Básico;

7.3.2 – Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

7.3.3 – Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais.

7.4 – O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.5 – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 – Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

8.2 – Entregar o serviço/obra objeto conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projeto Básico, cumprindo o prazo estabelecido.

8.3 – Entregar os materiais/itens/objeto no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.4 – Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;

8.5 – Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Salto do Céu-MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

8.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.7 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

8.8 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Salto do Céu-MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.9 – Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Salto do Céu-MT.

8.10 – Comunicar à Prefeitura do Município de Salto do Céu - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Salto do Céu-MT.

8.12 – Prestar esclarecimentos a Prefeitura do Município de Salto do Céu-MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.13 – Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

8.14 – Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

8.15 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Salto do Céu-MT, cujas reclamações se obriga a atender.

8.16 – Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Salto do Céu - MT na entrega dos materiais serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- 9.2** – Informar o fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4** – Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.5** – Estando o (s) material (is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 9.6** – A Prefeitura do Município de Salto do Céu/MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 9.7** – Comunicar, por escrito, ao fornecedor, o não recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8** – Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1**- Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 10.1.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.9** - fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
 - 10.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
 - 10.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 10.2** - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
[www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br/)

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

b) - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) - Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

10.4 - Multa Compensatória de:

a) - de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.1, 18.1.4 e 18.1.6;

b) - de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.3, 18.1.5, 18.1.7;

c) - de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.2 e de 18.1.8 a 18.1.12;

10.5 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.6 - A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa compensatória;

10.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

10.11 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas nos Decretos Municipais nº 067/2022, 068/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, depois da realização das medições, que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de cada quinzena.

11.2 – As medições da obra executada serão procedidas por engenheiro civil designado como fiscal pela CONTRATANTE.

11.3 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra e da prestação dos serviços, serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra e/ou da prestação dos serviços.

11.4 – Se, por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,1% (um décimo por cento) a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

11.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

11.6 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	
FLS: _____	
RUBRICA: _____	

11.7 – O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

11.8 – A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

11.9 – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

11.10 – O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.11 – Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.12 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Município de Salto do Céu-MT.

11.13 – Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.14 – Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.15 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Salto do Céu/MT, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.16 – Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$, onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.17 – Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Salto do Céu-MT.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato para o exercício de 2024/2025, correrão por conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **07** – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: **002** – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: **1044** – Pavimentação/Recuperação Asfáltica em Vias Públicas

300 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500

391 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 5.2.701

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

13.1 – A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salto do Céu - MT, 27 de Março de 2024.

VALDEIR FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos



Cachoeira: Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br / licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso I, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).

DA: (Nome da Empresa) – Fone: _____

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2024

SESSÃO PÚBLICA ÀS: ____:00 HORAS DO DIA: ____/____/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br / licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

**(Modelo de Declaração de Inexistência de
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____
_____, sediada _____ (endereço completo)

_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SALTO DO CÉU/MT _____/_____/_____

(a) _____
nome e número da identidade do declarante
Nº DO CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br / licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Salto do Céu, MT, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.
(Reconhecer firma)



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO – VI – FICHA CADASTRAL

CONCORRÊNCIA	PRESENCIAL () ELETRÔNICA ()	Nº. ____/2024
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
Nº. TELEFONE		
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
[www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br/)

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT

Concorrência Eletrônica n. ____/2024

Sessão Pública: ____/____/2024, as ____:00 Hs

Local: Sala de Licitações – Prefeitura de Salto do Céu-MT

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Declaro que concordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br / licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO VIII
FÓRMULA - BALANÇO PATRIMONIAL
MODELO DE: CÁLCULOS DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

EXERCÍCIO ENCERRADO EM: ____/____/____

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – I.L.C

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

ILC = $\frac{\text{Valor do ativo circulante}}{\text{Valor do passivo circulante}}$ = VALOR

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – I.L.G.

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$

ILG = $\frac{\text{Valor do Ativo Circulante} + \text{Valor do realizável a Longo Prazo}}{\text{Valor do Passivo Circulante} + \text{Valor do exigível a Longo Prazo}}$ = VALOR

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CONTÁBIL DA EMPRESA/N. DO CRC



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO IX – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico N. ____/2024

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____

- 1.1 Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.
2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
[www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br/)

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO X – MODELO

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Declaração para MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 2024.

Declarante



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

DECLARAÇÃO (MODELO)

A Empresa.....Declara, para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2024**.

E, por ser expressão da verdade, firma o presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ).



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br / licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro junto a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, que assumo compromisso de responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação **Concorrência Eletrônica nº ____/2024** na condição de Engenheiro Civil responsável técnico pelo serviço oriundo deste certame. Pela seguinte licitante:

Razão social da licitante

CNPJ da licitante

_____, ____ de ____ de 2024.
local dia mês

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Assinatura do responsável técnico

CREA n.º _____

Convalidação pelo representante legal da licitante

CPF n.º _____



RUBRICA:



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Declaro junto a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, que nas relações trabalhistas da licitante abaixo identificada, são observadas as disposições do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, não constituindo por isso impeditivo a participação no certame, sob as penas da lei.

Razão social da licitante

CNPJ da licitante

_____, ____ de ____ de 2024.
Local dia mês

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Assinatura do representante legal da licitante

CPF n.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br / licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ FIRMADO COM ENTRE
O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT E A
EMPRESA _____ PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro Cachoeira, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.024.011/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. M4503432 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, CEP: 78270-000, na cidade de Salto do Céu-MT doravante denominada de CONTRATANTE, e a firma _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº ____/____-__, e Inscrição Estadual sob nº. _____, estabelecida a Rua _____, _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. ____-__, residente à Rua _____, nº ____ em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos Processo de Licitação **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras de “**Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Marechal Rondon (1), Rua Carlos Lacerda, Rua Maria Cupertino Nascimento, Rua Miguel Miranda, Rua Jorge Amado, Rua Colômbia, Rua dos Camponeses, Rua Marechal Rondon (2), Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino, Rua João Paulo II, Rua Pastor Benedito**”, perfazendo uma área de 9.904,67 m², no município de Salto do Céu – MT, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos. Conforme anexos e Especificações Técnicas constantes no Processo de Licitação, **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**.

1.2 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Federal nº 13.709 de 2018).
(INSERIR TEXTO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ _____
(_____) proposto pela CONTRATADA.

3.2 – O contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, depois da realização das medições, que serão elaboradas conforme a execução dos serviços, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de cada quinzena.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

3.3.1 – As medições da obra executada serão procedidas por engenheiro civil designado como fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra será elaborada por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,1%, a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

3.6 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.8 – Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

3.9 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a **execução deste**, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 – O prazo do contrato é **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados à partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios do município, para o exercício de 2024/2025, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **07** – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: **002** – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: **1044** – Pavimentação/Recuperação Asfáltica em Vias Públicas

300 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500 R\$ 749.720,57

391 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 5.2.701 R\$ 2.023.889,25

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – A CONTRATADA recolhe neste ato a caução de garantia de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor proposto para a execução da obra;

6.1.1 – A caução prevista no item 6.1 foi prestada na modalidade de _____, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltoceuu.mt.gov.br/licitacao@saltoceuu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

6.2 – A caução de garantia prevista no item 6.1 será liberada ou restituída depois da conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São responsabilidades básicas da CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) – Executar o objeto deste com lisura;
- b) – Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas; de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo estejam prontos e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- c) – Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.
- d) - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- e) - Indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- f) - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- g) - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- h) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- i) - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**.
- j) - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- k) - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da administração e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
- l) - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- m) - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- n) – receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.
- o) – fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- p) – assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".
- q) – fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- r) – cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo estejam prontos e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

7.2 – São responsabilidades básicas do CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) – Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) – Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) – Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

- e) - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Planilha Orçamentária.
- f) - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- h) - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, depois do recebimento das notas fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
- i) - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato
- j) – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- k) – homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato.
- l) – fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu engenheiro responsável.
- m) – cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato.
- n) – efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final.
- o) – efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
- p) – modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- q) – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) – 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) – suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) – perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.





ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1 – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – Como bem determina o Art. 92, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, este contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de **Concorrência Eletrônica 001/2024** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

10.2 – Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133/2021 e as alterações posteriores;

10.3 – Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

10.4 – Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

10.5 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 conforme estabelece o Art. 92, Inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida por engenheiro civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, ao seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

13.5 – Da(s) decisão (ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.6 – Além da fiscalização da obra citada no ITEM 13.1, durante a vigência do contrato a execução do objeto também será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) _____, nomeado pela Portaria nº ____/____, matrícula _____, RG: _____, CPF: _____, residente e domiciliado na _____, n.____, Bairro _____ Salto do Céu-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

14.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

14.2 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

14.3 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referente à obra contratada.

14.3.1 – O prazo máximo para apresentação das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso de não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

14.4 – Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

14.5 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

14.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Tendo em vista o que noticia o Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 – E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, _____ de _____ de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

.....
- Prefeito -
CONTRATANTE

Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
RG nº _____
CPF. N.º: _____

2 _____
RG nº _____
CPF. N.º: _____



Cachoeira: Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO XVI

MEMORIAL DESCRITIVO



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO XVII

PROJETO BÁSICO



Cachoeira: Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO XVIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO